Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 96/61

DOCUMENTO Nº 1 908/61

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei 744, de 19 de maio de 1 961:

"O Sêlo a que se refere a letra "a" do artigo 1º, será cobrado, no ato, por verba, e o produto de sua arrecadação reverterá em benefício de entidades assistenciais do Município, que comprovarem possuir 20 (vinte) leitos, no mínimo, para atendimento de doentes, gratuitamente, nos setores - clínico, cirúrgico e hospitalar".

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei nº 744, de 19 - de maio de 1 961.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1 961

a) OSWALDO MARQUES

a) MIGUEL PASQUARELLI

Proc. 208/61

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60